
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO MUNICIPAL Nº 18. DE 16 DE JULHO DE 2019

DETERMINA A IMEDIATA DEMOLIÇÃO DAS
CERCAS E MUROS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA
RODOVIA AL 140.

O **MUNICÍPIO DE INHAPI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 6.605/2005, que regulamenta o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais, expressamente determina que as cercas marginais devem ser implantadas sobre o limite da faixa de domínio, assim como determina este limite:

Art 3º A largura da faixa de domínio terá padrão mínimo de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) para cada lado a partir do eixo da pista.

(...)

Art 4º Quando da passagem de rodovias constantes do Plano Rodoviário Estadual por núcleos urbanos, a faixa de domínio deverá possuir largura mínima suficiente que permita a construção de duas pistas independentes, com duas faixas de trânsito cada uma, canteiro central, canteiros laterais e duas vias marginais.

Art. 10. As cercas marginais devem ser implantadas sobre a linha limite da faixa de domínio e com características tais que determinem os limites entre o domínio público e o privado, bem como eliminem toda a interferência marginal que possa comprometer a segurança, o tráfego na rodovia e o meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de muros e cercas marginais em limites menores que o previsto em lei, e a ocorrência de diversos acidentes na via, com vítimas fatais, em razão da ausência de distância segura para manobras e passagem;

CONSIDERANDO a competência municipal prevista no art. 7º, XIX, “a”, “c” e “d” c/c XXI e XXII da Lei Orgânica do Município de Inhapi;

Art. 7º. **Compete ao Município:**

(...)

XIX - executar obras de:

abertura, pavimentação e **conservação das vias;**

(...)

c) construção e **conservação de estradas**, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

(...)

XXI - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos.

(Grifo nosso)

CONSIDERANDO as diversas notificações enviadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas, sem, contudo, solução da demanda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a imediata demolição das cercas e muros existentes na faixa de domínio da Rodovia AL 140, por ser construção irregular e eivada de vício de legalidade.

Parágrafo Único. Concede-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para retirada das cercas e muros existentes na faixa de domínio da Rodovia AL 140 pelos proprietários ou possuidores, sob pena de demolição imediata pela administração municipal, pagamento de multa e taxa de demolição pelos responsáveis legais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. Este decreto entro em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

Tiago do Nascimento Guerra

Código Identificador:B167562F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/07/2019. Edição 1078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>